



RESOLUÇÃO SEMEEL/BJI N° 05, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023.

Estabelece o Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino de Bom Jesus do Itabapoana/RJ para o ano letivo de 2024 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a Constituição Federal Brasileira de 1988, no seu artigo 211, ao estabelecer que os Estados e Municípios devem definir as formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9.394/96 que, em seu artigo 11, em especial, os incisos que definem: “Os Municípios incumbir-se-ão de: I – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados” e o “III – baixar normas complementares para o seu sistema de Ensino”;

CONSIDERANDO a necessidade de planejar adequadamente o ingresso e a permanência dos alunos nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, de acordo com o artigo 3º, Inciso I, da LDBEN nº 9394/96 – “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”;

CONSIDERANDO a necessidade de se efetuar um planejamento conjunto e antecipado, para atendimento eficaz de toda a demanda escolar da Educação Infantil I (Creche): crianças de 01 (um) ano a 03 (três) anos e 11 (onze) meses, Educação Infantil II (Pré-Escola): crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos, e do Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial;

CONSIDERANDO as Resoluções nº 01 e nº 06/ 2010 do Conselho Nacional de Educação (CNE) ratificadas por decisão do pleno do Supremo Tribunal Federal (STF) de 01 de agosto de 2018, que estabelece o corte etário para entrada na Educação Infantil (04 anos completos até 31 de março) e no Ensino Fundamental (06 anos completo até 31 de março).

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9.394/96, em seu artigo 24, inciso I, que institui a carga horária mínima anual de oitocentas horas, distribuídas por, no mínimo, duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluindo o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas administrativas para o funcionamento das Unidades Escolares que compõem a Rede Municipal de Ensino do município de Bom Jesus do Itabapoana, para o ano letivo de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar, direcionar e acompanhar a ação educativa e o pleno desenvolvimento dos educandos;

CONSIDERANDO a responsabilidade da SEMEEL de dar publicidade, orientar, acompanhar e zelar pelo cumprimento do Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, na Rede Municipal de Educação de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, o Calendário Escolar para o ano letivo de 2024, de acordo com o Anexo I desta Resolução.

Art. 2º O ano letivo terá início no dia 5 de fevereiro de 2024 e terá fim no dia 13 de dezembro de 2024, perfazendo um total de 204 (duzentos e quatro) dias letivos, garantindo o cumprimento do mínimo de dias letivos determinado na legislação em vigor.

Parágrafo único. Será considerado dia letivo quando houver desenvolvimento de atividades regulares ou outras programações didático-pedagógicas, desde que com a presença de professor e registro de frequência dos alunos.

Art. 3º Os dias letivos pertinentes à Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) e Ensino Fundamental estão distribuídos em 4 (quatro) períodos, a saber:

- I- 1º Período Letivo – De 5 de fevereiro de 2024 a 30 de abril de 2024, perfazendo um total de 55 (cinquenta e cinco) dias letivos;
- II- 2º Período Letivo – De 2 de maio de 2024 a 5 de julho de 2024, perfazendo um total de 47 (quarenta e sete) dias letivos;
- III- 3º Período Letivo – De 22 de julho de 2024 a 30 de setembro de 2024, perfazendo um total de 51 (cinquenta e um) dias letivos e;
- IV- 4º Período Letivo – De 1º de outubro de 2024 a 13 de dezembro de 2024, perfazendo

um total de 51 (cinquenta e um) dias letivos.

Art. 4º Os dias letivos pertinentes ao Ensino Fundamental na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, estão distribuídos em 2 (dois) semestres, a saber:

I - 1º Semestre, com 102 (cento e dois) dias letivos, sendo:

a) 1º Período Letivo – De 5 de fevereiro de 2024 a 30 de abril de 2024, perfazendo um total de 55 (cinquenta e cinco) dias letivos;

b) 2º Período Letivo – De 2 de maio de 2024 a 5 de julho de 2024, perfazendo um total de 47 (quarenta e sete) dias letivos;

II- 2º Semestre, com 102 (cento e dois) dias letivos, sendo:

c) 1º Período Letivo – De 22 de julho de 2024 a 30 de setembro de 2024, perfazendo um total de 51 (cinquenta e um) dias letivos, e;

d) 2º Período Letivo – De 1º de outubro de 2024 a 13 de dezembro de 2024, perfazendo um total de 51 (cinquenta e um) dias letivos.

Art. 5º O Calendário seguirá os feriados constantes nas leis federais, estaduais e municipais, a saber:

I- 1º de janeiro – Confraternização Universal;

II- 13 de fevereiro – Carnaval;

III- 29 de março – Paixão de Cristo;

IV- 21 de abril – Tiradentes;

V- 23 de abril – São Jorge;

VI- 1º de maio – Dia do Trabalhador;

VII- 30 de maio – Corpus Christi;

VIII- 15 de agosto – Festa de Agosto;

IX- 7 de setembro – Independência do Brasil;

X- 12 de outubro – Nossa Senhora Aparecida;

XI- 15 de outubro – Dia do Professor;

XII- 28 de outubro – Dia do Funcionário Público;

XIII- 2 de novembro – Finados;

XIV- 15 de novembro – Proclamação da República;

XV- 20 de novembro – Zumbi dos Palmares;

XVI- 8 de dezembro – Imaculada Conceição;

XVII- 25 de dezembro – Natal.

Art. 6º Os recessos estão previstos de forma especificada no Anexo I desta Resolução.

Art. 7º A Equipe Gestora da Unidade Escolar é responsável pela execução do estabelecido no Calendário Escolar e nas cargas horárias das Matrizes Curriculares, acompanhando o trabalho docente e o cumprimento das reposições de dias letivos, de cargas horárias e de conteúdos aos discentes.

§1º Deverá ser assegurado ampla divulgação do Calendário Escolar 2024 junto à comunidade escolar e, ainda, afixar o mesmo em local de fácil visibilidade.

§2º Para efeito de cumprimento do disposto no *caput*, na eventualidade de déficit de carga horária, por situações emergenciais e/ou das faltas dos professores, justificadas ou não, a Equipe Gestora deverá providenciar estratégias que visem à reposição de aulas não dadas.

§3º No processo de Gestão Democrática e Participativa, caberá à Unidade Escolar, sem prejuízos acadêmicos aos alunos, planejar e realizar reuniões de pais ou responsáveis legais para informar sobre a frequência e rendimento dos alunos e sobre a execução da proposta pedagógica.

Art. 8º O Calendário Escolar, se necessário, poderá sofrer alteração ou adequação, preferencialmente dentro do período letivo, devendo ser solicitada a devida alteração à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, através de ofício.

Art. 9º Incumbe ao corpo docente cumprir os dias letivos dispostos no Calendário Escolar, as cargas horárias fixadas nas Matrizes Curriculares, elaborar e executar os planos de trabalho, a atualização das informações nos diários de classe e integrar-se nas reuniões de planejamento determinadas pelas Unidades Escolares, além de participar das reuniões pedagógicas e formação continuada promovidas pela SEMEEL.

Parágrafo único. Compete ao professor a reposição de conteúdo, de carga horária e de dias letivos, quando se fizer necessário, resguardando prioritariamente o direito do aluno.

Art.10 O Conselho de Avaliação institui-se como um fator primordial da ação pedagógica e como instrumento de avaliação do trabalho desenvolvido.

§1º Os dias reservados ao Conselho de Avaliação, tem por objetivo proporcionar aos professores um momento de reflexão e análise das ações educacionais sob múltiplas perspectivas e indicação de estratégias que busquem garantir a efetivação do processo de

ensino e aprendizagem;

§2º As reuniões do Conselho de Avaliação, deverão ser realizadas em horários específicos dentro da jornada de 1/3 das horas destinadas as atividades extraclasses e contarão com a participação dos Professores, equipe Pedagógica, Direção e, quando possível, da Supervisão Escolar;

§3º No Conselho de Avaliação Final, os resultados finais poderão ser alterados em benefício do aluno, após análise, com aprovação da maioria dos presentes para as possíveis alterações, consubstanciando o registro em Ata;

§4º Os Conselhos de Avaliação serão realizados em até cinco dias após o término do Período Letivo.


Art. 11 O Censo Escolar constitui-se em instrumento norteador das políticas públicas, razão pela qual deve ser preenchido com zelo, com base nas orientações e prazos estabelecidos pela SEMEEL, em consonância com as Diretrizes do INEP/MEC.

Parágrafo único. A data base do Censo Escolar é a última quarta-feira do mês de maio, ou seja, o dia 29 do referido mês.

Art. 12 Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer verificar o cumprimento do disposto nesta Resolução, dirimir eventuais dúvidas, assim como orientar em casos omissos.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, 7 de dezembro de 2023.


Mônica de Fátima Bartolazi Boechat Amil
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Portaria 173/23



PREFEITURA MUNICIPAL
BOM JESUS
DO ITABAPOANA

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SEMEEL/BJI Nº 05, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023.

CALENDÁRIO ANO LETIVO 2024

		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Dias Letivos	Períodos Letivos	
Janeiro	F	FER	RP	S	D	→	FER	S	D	FER	S	D	FER	S	D	FER	S	D	FER	S	D	AD	AD	FER	FER	FER	FER	S	D	FER	FER	FER	FER	14	55
Fevereiro	RP	S	D	→	FER	S	D	FER	S	D	FER	S	D	FER	S	D	FER	S	D	AD	AD	AD	FER	FER	FER	FER	S	D	FER	FER	FER	FER	21	55	
Março	S	D	→	FER	S	D	FER	S	D	FER	S	D	FER	S	D	FER	S	D	AD	AD	AD	AD	FER	FER	FER	FER	S	D	FER	FER	FER	FER	20	55	
Abril	F	S	D	→	FER	S	D	FER	S	D	FER	S	D	FER	S	D	FER	S	D	AD	AD	AD	FER	FER	FER	FER	S	D	FER	FER	FER	FER	21	47	
Mai	S	D	→	FER	S	D	FER	S	D	FER	S	D	FER	S	D	FER	S	D	AD	AD	AD	AD	FER	FER	FER	FER	S	D	FER	FER	FER	FER	21	47	
Junho	S	D	→	FER	S	D	FER	S	D	FER	S	D	FER	S	D	FER	S	D	AD	AD	AD	AD	FER	FER	FER	FER	S	D	FER	FER	FER	FER	21	47	
Julho	S	D	→	FER	S	D	FER	S	D	FER	S	D	FER	S	D	FER	S	D	AD	AD	AD	AD	FER	FER	FER	FER	S	D	FER	FER	FER	FER	5/8	47	
Agosto	S	D	→	FER	S	D	FER	S	D	FER	S	D	FER	S	D	FER	S	D	AD	AD	AD	AD	FER	FER	FER	FER	S	D	FER	FER	FER	FER	21	51	
Setembro	D	S	D	→	FER	S	D	FER	S	D	FER	S	D	FER	S	D	FER	S	D	AD	AD	AD	AD	FER	FER	FER	S	D	FER	FER	FER	FER	22	51	
Outubro	S	D	→	FER	S	D	FER	S	D	FER	S	D	FER	S	D	FER	S	D	AD	AD	AD	AD	FER	FER	FER	FER	S	D	FER	FER	FER	FER	21	51	
Novembro	S	D	→	FER	S	D	FER	S	D	FER	S	D	FER	S	D	FER	S	D	AD	AD	AD	AD	FER	FER	FER	FER	S	D	FER	FER	FER	FER	20	51	
Dezembro	D	S	D	→	FER	S	D	FER	S	D	FER	S	D	FER	S	D	FER	S	D	AD	AD	AD	AD	FER	FER	FER	S	D	FER	FER	FER	FER	10	51	
		TOTAL DE DIAS LETIVOS PREVISTOS																														204	204		

FERIADOS	
01/Jan	Confraternização Universal
13/fev	Garnaval
29/mar	Paixão de Cristo
21/abr	Tiradentes
23/abr	Dia de São Jorge (Feriado Estadual)
01/mai	Dia do Trabalhador
30/mai	Corpus Christi
15/ago	Festa de Agosto (Feriado Municipal)
07/set	Independência do Brasil
12/out	Nossa Senhora Aparecida
19/out	Dia do Professor
28/out	Dia do Funcionário Público
02/nov	Finados
15/nov	Proclamação da República
20/nov	Zumbi dos Palmares / Dia Nacional da Consciência Negra
08/dez	Imaculada Conceição (Feriado Municipal)
25/dez	Natal

LEGENDAS	
FER	Férias/Feritados
→	Início do Semestre Letivo
.	Dias Letivos
R	Recesso
F	Feriado
RP	Reunião Pedagógica
AD	Avaliação Diagnóstica
←	Término do Semestre Letivo
SL	Sábado Letivo
→	Família na escola (Lei municipal 910/2009)
CE	Censo Escolar

EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	
1º Período Letivo	05/02/24 A 30/04/24
2º Período Letivo	02/05/24 A 05/07/24
3º Período Letivo	22/07/24 A 30/09/24
4º Período Letivo	01/10/24 A 13/12/24
TOTAL DE DIAS LETIVOS PREVISTOS	
204	

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
1º SEMESTRE	05/02/24 A 05/07/24
2º SEMESTRE	22/07/24 A 13/12/24
TOTAL DE DIAS LETIVOS PREVISTOS	
204	

Handwritten signature

